

QUERO EDUCAÇÃO SERVIÇOS DE INTERNET LTDA.
CNPJ/ME nº 10.542.212/0001-54
NIRE 35.222.826.901

17ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular:

I. **REDE ALUMNI LLC**, sociedade de responsabilidade limitada, constituída sob a legislação dos Estados Unidos da América em 20 de agosto de 2014, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 21.469.674/0001-00, com sede na R8 West, 13th Street, Wilmington, Condado de New Castle, Estado de Delaware, ZIP Code 19801, Estados Unidos da América, neste ato representada por **ANDRÉ MARTIN NARCISO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 34.993.831 - SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 323.565.348-14, residente e domiciliado na Rua José Raimundo da Silva, 222, bairro Jardim das Colinas, São José dos Campos/SP, CEP 12.242-120;

II. **ANDRÉ MARTIN NARCISO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 34.993.831 - SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 323.565.348-14, residente e domiciliado na Rua José Raimundo da Silva, 222, bairro Jardim das Colinas, São José dos Campos/SP, CEP 12.242-120;

III. **SÉRGIO LUIZ DA ROCHA FIUZA BRANCO JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 13.572.001 - SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 062.706.136-20, residente e domiciliado na Rua Jesus Garcia, 112 - Apto 51 - Bloco 1 - (Itamarajó) São José dos Campos/SP, CEP 12.246-975;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **QUERO EDUCAÇÃO SERVIÇOS DE INTERNET LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.542.212/0001-54, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 35.222.826.901, com sede na Avenida Nove de Julho, 766, sala 31, box 00 A2169, Edifício Apolo Centro, Jardim Apolo, São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP 12.243-000, ("Sociedade");

milhões, quinhentas e quarenta e dois mil e quatrocentas e trinta e seis) quotas, com valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo) cada, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Nome	Nº de Quotas	Valor R\$
Rede Alumni LLC	5.382.542.436	53.825.424,36
Bernardo de Pádua dos Santos	1	0,01
TOTAL	5.382.542.436	53.825.424,36

2. DA RENÚNCIA E NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR

2.1. Para os fins do art. 1.063 § 3º, do Código Civil, pelo presente instrumento e conforme carta de renúncia recebida pela Sociedade neste data e arquivada na sede social, os sócios reconhecem as renúncias dos ex-diretores, **ANDRÉ MARTIN NARCISO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 34.993.831 - SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 323.565.348-14, residente e domiciliado na Rua José Raimundo da Silva, 222, bairro Jardim das Colinas, São José dos Campos/SP, CEP 12.242-120 e **SÉRGIO LUIZ DA ROCHA FIUZA BRANCO JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 13.572.001 - SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 062.706.136-20, residente e domiciliado na Rua Jesus Garcia, 112 - Apto 51 - Bloco 1 - (Itamarajó) São José dos Campos/SP, CEP 12.246-975;

2.2. Os Diretores renunciantes, **ANDRÉ MARTIN NARCISO** e **SÉRGIO LUIZ DA ROCHA FIUZA BRANCO JUNIOR**, acima devidamente e respectivamente qualificados, outorgam, individualmente, à Sociedade a mais ampla, plena, irrevogável, irretroatável, rasa e geral quitação com relação a toda e qualquer obrigação em valor devido pela Sociedade em razão do exercício de seu cargo de membro do Diretoria, declarando estar ciente de que não têm nada a reclamar da Sociedade em relação a ou em decorrência do exercício do cargo de Diretor ou da presente renúncia, seja a que título for;

2.3. Nomeia-se neste ato, nos termos do art. 1.061 do Código Civil, para ingressar ao

E, ainda, na qualidade de socio admiado,

BERNARDO DE PÁDUA DOS SANTOS, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 10.157.054 - SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 014.749.086-32, residente e domiciliado na Av. Shishima Hikari, 2700, casa 11, Urbanova, São José dos Campos/SP, CEP 12.244-000;

acceder, de mútuo e comum acordo, alterar o Contrato Social da Sociedade para os fins

1. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

1.1. O sócio **ANDRÉ MARTIN NARCISO**, acima qualificado, cede e transfere, neste ato, 1 (uma) quota de sua titularidade, com valor nominal de R\$0,01 (um centavo), com tudo o que representa, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, dívidas ou encargos de qualquer natureza, para o sócio empresário **BERNARDO DE PÁDUA DOS SANTOS**, acima qualificado, dando a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação em relação à cessão e transferência da quota ora efetuada, para nada mais reclamar a qualquer título ou pretexto;

1.2. O sócio **SÉRGIO LUIZ DA ROCHA FIUZA BRANCO JUNIOR**, acima qualificado, cede e transfere, neste ato, 1 (uma) quota de sua titularidade, com valor nominal de R\$0,01 (um centavo), com tudo o que representa, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, dívidas ou encargos de qualquer natureza, para o sócio **REDE ALUMNI LLC**, acima qualificado, dando a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação em relação à cessão e transferência da quota ora efetuada, para nada mais reclamar a qualquer título ou pretexto;

1.3. Os demais sócios da Sociedade, neste ato, renunciam ao direito de preferência à transferência de quotas na proporção de suas participações no capital social, nos termos da Cláusula 2.5 do Contrato Social da Sociedade, declarando sua expressa anuência e em os termos da transferência de quotas realizada por este instrumento;

1.4. Em virtude da cessão e transferência de quotas deliberada nos itens 1.1 e 1.2 acima, a Cláusula 2.1 do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

2.1. O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado pelos 5,382.542.436 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil e trinta e seis) quotas, com valor nominal de R\$ 53.825.424,36 (cinquenta e três milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil e trinta e seis) reais, dividido em 5.382.542.436 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil e trinta e seis) quotas;

cargo de administrador da empresa, **BERNARDO DE PÁDUA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 10.157.054 - SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 014.749.086-32, residente e domiciliado na Av. Shishima Hikari, 2700, casa 11, Urbanova, São José dos Campos/SP, CEP 12.244-000;

2.4. Em virtude da renúncia e eleição de novo administrador, a Cláusula 3.7, passa a vigorar com a seguinte redação:

3.7. A administração da Sociedade será exercida pela pessoa abaixo designada, atuando como diretora sem designação específica:

a) **BERNARDO DE PÁDUA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 10.157.054 - SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 014.749.086-32, residente e domiciliado na Av. Shishima Hikari, 2700, casa 11, Urbanova, São José dos Campos/SP, CEP 12.244-000;

2.5. O Administrador da Sociedade, neste ato eleito, aceita o cargo para o qual foi indicado e declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer quaisquer das atividades vinculadas à sua profissão ou à administração da Sociedade, por lei especial, ou em razão de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Ato contínuo foi investido em seu cargo mediante a assinatura do presente ato.

3. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3.1. Em função das alterações promovidas por esta 17ª Alteração do Contrato Social da Sociedade e demais adequações pertinentes, resolvem os sócios consolidar o novo texto do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:



QUERO EDUCAÇÃO SERVIÇOS DE INTERNET LTDA.

CNPJ nº 10.542.212/0001-54
NIRE 35.222.825/901

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO PELA 17ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1. DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

1.1. A Sociedade tem por denominação social **"QUERO EDUCAÇÃO SERVIÇOS DE INTERNET LTDA."**

1.2. A Sociedade adota o nome fantasia **"Quero Educação"**.

1.3. A Sociedade tem sede na Avenida Nove de Julho, nº 765, sala 31 box no AD160 Edifício Apollo Center, Jardim Apollo, São José dos Campos, São Paulo, CEP 12.243-000, podendo, a qualquer tempo, abrir, alterar e extinguir filiais, escritórios, representações e outros estabelecimentos no País ou no exterior.

1.4. A Sociedade tem por objeto social: (i) a intermediação de serviços e negócios em geral; (ii) a atividade de portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação, publicidade e mídia na internet; (iii) o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; (iv) a prestação de serviços de licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computador; (v) o tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; (vi) a prestação de serviços de apoio à educação, especialmente à assistência ao processo educacional; (vii) prestação de serviços tecnológicos de educação; (viii) consultoria para elaboração e implementação de projetos voltados ao setor de educação; (ix) atividades de pesquisas e informações, cadastrais.

1.4.1. Os sócios declaram expressamente que exploram atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresarial, nos termos do art. 966 caput e parágrafo único e art. 982 do Código Civil.

1.5. A sociedade teve suas atividades iniciadas em 11/12/2008, data em constituir, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

5 de 13

8 de 13

3. ADMINISTRAÇÃO

3.1. A Sociedade será gerida e administrada por uma Diretoria com os poderes e atribuições estabelecidos neste Contrato Social. A Diretoria será composta por até 05 (cinco) membros, sócios ou não, nomeados pelos sócios no Contrato Social ou em ato separado, nos termos estabelecidos neste contrato social.

3.2. A administração e a representação ativa e passiva da Sociedade será exercida pelos membros da Diretoria nomeados no presente Contrato Social ou em ato em separado, por deliberação dos sócios detentores de 2/3 (dois terços) do capital social.

3.3. Os sócios poderão nomear ou destituir, ou destituir, a qualquer tempo, os membros para a Diretoria, por instrumento em separado ou mediante alteração deste Contrato Social, por decisão dos sócios representando 2/3 (dois terços) do capital social. Os membros da Diretoria eleitos terão as atribuições e os poderes especificados no respectivo instrumento de nomeação, devendo ser nomeados para atuar como Diretores sem designação específica, observado o disposto no presente Contrato Social.

3.4. O Diretor será tido como empregado na data de sua nomeação, salvo se nomeado em instrumento em separado, hipótese em que deverá ser o cargo mediante assinatura de termo de posse no livro próprio.

3.5. Os membros da Diretoria da Sociedade permanecerão no exercício de suas funções até que sejam destituídos ou substituídos por decisão dos sócios representando 2/3 (dois terços) do capital social.

3.6. A nomeação ou destituição de membros da Diretoria deverá ser comunicada a todos os sócios com antecedência mínima de 10 dias.

3.7. A administração da Sociedade será exercida pela pessoa física designada, atuando como diretor sem designação específica:

a) **BERNARDO DE PÁDUA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 10.157.054 - SSP/MS, inscrito no CPF-ME sob o nº 914.743-086, residente e domiciliado na Shushima Hime, 2705 casa 11 Urbanova, São José dos Campos/SP, CEP 12244-000.

3.8. Exceto se de outra forma expressamente prevista, a prática pela Sociedade de qualquer dos negócios ou atos, se dará através da assinatura individual de qualquer um dos Diretores.

3.9. A Sociedade poderá ser representada por qualquer dos Diretores, agindo

7 de 13

9 de 13

2. CAPITAL SOCIAL

2.1. O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, é de R\$ 53.825.424,38 (cinquenta e três milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos), dividido em 5.382.542,436 (cinco milhões, trezentos e oitenta e dois mil, quinhentos e quarenta e dois mil e quatrocentos e trinta e seis quotas, com valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo) cada, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Nome	Nº de Quotas	Valor R\$
Rede Alumi, LLC	5.382.542.436	53.825.424,38
Bernardo de Pádua dos Santos	1	0,01
TOTAL	5.382.542.436	53.825.424,38

2.2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme Art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

2.3. Cada quota confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações dos sócios.

2.4. As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade.

2.5. Os sócios não poderão ceder ou transferir suas quotas ou direito de participar do aumento de capital social a terceiros, total ou parcialmente, sem a prévia e escrita anuência dos sócios representando, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social, que terão direito de preferência para aquisição das mesmas.

isoladamente, em negócios de qualquer natureza sem prejuízo aos negócios que dependem da aprovação dos sócios, independentemente do valor.

3.10. As procurações outorgadas pela Sociedade serão sempre assinadas por um dos Diretores e especificarão os poderes de cada procurador e, salvo aquelas para fins judiciais e administrativos, deverão ter prazo de validade de até 01 (um) ano.

3.11. São expressamente vedados, sendo nulos e inoponíveis com relação à Sociedade, os atos praticados pelos Diretores e procuradores fora dos limites previstos neste Contrato Social ou nos instrumentos de procuração, bem como aqueles atos que envolvem a Sociedade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, inclusive fianças, avais ou a prestação de quaisquer outras garantias, reais ou fiduciárias, em favor de terceiros, salvo mediante deliberação de sócios ou se expressamente autorizados neste Contrato Social.

3.12. Os Diretores poderão receber, a título de pro-labore, uma remuneração fixada pelos sócios.

4. REUNIÃO DE SÓCIOS

4.1. As reuniões de sócios da Sociedade serão ordinárias ou extraordinárias, realizadas se, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, com o objetivo de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, e extraordinariamente, sempre que necessário.

4.2. As reuniões de sócios serão convocadas por escrito, mediante o envio de carta, fax, e-mail, correio eletrônico (e-mail) ou outra forma de transmissão eletrônica de informações por escrito, com 03 (três) dias úteis de antecedência por qualquer dos administradores, ou por qualquer dos sócios detentores de pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social, nos casos previstos em lei, e com a apresentação das matérias a serem tratadas. Fica dispensada a convocação, nos termos desta cláusula, para as reuniões de sócios a que comparecerem todos os sócios, ou em que estes declaram, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

4.3. As reuniões de sócios somente se instalarão com a presença dos sócios que representem, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social, em primeira convocação e, em segunda, com qualquer número.

4.4. As deliberações sociais ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e

9 de 13

o pagamento do preço de reembolso das quotas dos sócios dissidentes que exercerem o direito de retirada para em risco a estabilidade financeira da empresa.

6. EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

6.1. O exercício social tem início em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverá ser preparado um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais e as práticas contábeis vigentes.

6.2. Ao término de cada exercício social, os sócios deverão elaborar o inventário, o balanço patrimonial e o balanço do resultado econômico.

6.2.1. Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelos sócios representando 2/3 (dois terços) do capital social, podendo ser distribuídos sem a observância das participações dos sócios na Sociedade.

6.2.2. Por deliberação dos sócios representando 2/3 (dois terços) do capital social, a Sociedade poderá levantar balanços extraordinários para fins contábeis ou distribuição de lucros.

6.3. A Sociedade deverá manter em sua sede e à disposição dos sócios seus livros e registros contábeis.

7. DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXCLUSÃO DE SÓCIOS

7.1. A Sociedade será liquidada nas causas previstas em lei, sendo a Reunião de Sócios o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante que deverá funcionar no período da liquidação.

7.2. Realizada o ativo, pago o passivo e partilhado o remanescente, se houver, o liquidante apresentará aos sócios, para aprovação, o relatório final da liquidação e o balanço de encerramento.

7.3. A morte, a retirada, a incapacidade, a falência, o impedimento ou a insolvência de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da Sociedade, que continuará a existir.

10 de 15

8.2.1. As quotas do sócio refratário, fidei, impedido, incapaz, excluído, falecido, dissolvido, ou extinto poderão, alternativamente, ser adquiridas pela própria Sociedade, ou pelos sócios remanescentes, na proporção de suas respectivas participações no capital social, mediante pagamento pelos adquirentes no valor e forma referidos na Cláusula 3.2 acima.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os administradores elitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, em virtude de lei especial ou condenação criminal que os inabilite, ainda que temporariamente, do acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, dolo ou suborno, concussão, peculato, ou crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 1.011, parágrafo 1º, da Lei nº 406/2002.

9.2. Fica eleito o foro da Cidade de São João dos Campos, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato.

9.3. A Sociedade reger-se-á pelas disposições da Lei nº 406/2002 aplicáveis às sociedades empresariais limitadas, e, nos casos omissos, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições da Lei nº 6.404/1976 e suas alterações subsequentes.

Nos termos acima acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São José dos Campos, 21 de junho de 2024

REDE ALUMNI LLC
Representada por
André Martin Narciso

ANDRÉ MARTIN NARCISO
Sócio

SÉRGIO LUIZ DA ROCHA
HÍZUA BRANCO JUNIOR
Sócio

12 de 12



entre os sócios remanescentes, exceto se os mesmos decidirem o contrário, e a liquidação.

7.3.1. Na ocorrência de qualquer das hipóteses acima descritas, os sócios remanescentes poderão assumir ou não o ingresso dos herdeiros ou sucessores na Sociedade.

7.4. Quando sócios que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social entenderem que um ou mais sócios estão pon-do em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de má-fé ou gravidade, poderão excluir os da Sociedade por justa causa, mediante alteração do Contrato Social.

7.5. A exclusão somente poderá ser determinada em Reunião de Sócios convocada para esse fim, com o acusado em tempo hábil para apresentar seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

7.6. O não comparecimento do sócio na Reunião de Sócios implica em renúncia ao exercício do seu direito de defesa, podendo a exclusão por justa causa ser validada independentemente da Reunião de Sócios.

7.7. Deliberada a exclusão em Reunião de Sócios, a ata da reunião deve ser instrumentalizada em alteração contratual e levada à registro perante a Junta Comercial.

8. APURAÇÃO DE HAVERES

8.1. Caso apurada qualquer das possibilidades elencadas nas Cláusulas 7.3 e 7.4, em execução do previsto na Cláusula 7.3.1, sendo apurados os haveres do sócio refratário, fidei, impedido, incapaz, excluído ou dos herdeiros e sucessores do sócio falecido, dissolvido ou extinto, com base no valor da Sociedade apurado a partir do valor de receita líquida de impostos auferida pela Sociedade nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao evento, conforme balanço contábil especialmente levantado para este fim.

8.2. O pagamento dos haveres deverá ser feito em até 04 (quatro) prestações sem juros, iguais e sucessivas, vencendo a primeira dentro de 60 (sessenta) dias contados a partir da entrega do balanço, devendo as parcelas ser corrigidas monetariamente pelo IPCA, índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE - "IPCA" ou outro que vier a substituí-lo, na menor periodicidade permitida pela legislação brasileira vigente.

11 de 15

BERNARDO DE PÁDUA
DOS SANTOS

Sócio - administrador

Testemunhas:

Nome: Thiago de Jesus Santos
CPF: 045.465.233-01
RG: 45.465.233-01

Nome: Thiago de Jesus Santos
CPF: 045.465.233-01
RG: 45.465.233-01

(Página de assinatura da 1ª Atividade do Contrato Social no âmbito da EDUCAÇÃO SERVIÇOS DE INTERNET - ESI) - emitida em 21 de junho de 2024

